



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1666, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**Constitui o Comitê Gestor
Municipal Intersectorial do
Programa Bolsa Família, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 88, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família no município de São Sebastião do Oeste, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da Saúde e Educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família será composto por representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Titular: Denise Aparecida de Souza Santos

Suplente: Welker Marcelo Moura

II – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Letícia Martins dos Santos

Suplente: André Luís Meireles Prata

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nádia Cristina Rodrigues da Silva

Suplente: Gutemberg Antônio Dias

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:

Titular: Cássio Freitas de Lima

Suplente: Vagner Moraes Teixeira

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 2º. Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art. 3º. O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º. As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º. Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 1636, de 13 de março de 2025.

São Sebastião do Oeste, 03 de setembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal